

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.176/2024**

**Ao (À) Sr. (a) Pregoeiro (a) da
PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO LEOPOLDO/RS.**

A empresa **BIOPAV ASFALTO RAPIDO E CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.110.720/0001-78, INSC. ESTADUAL: 262.015.918.111. Localizada na Rua Mário Pinotti, nº 03, Portal do Cedro - CEP: 15.895-000, no município de Cedral /SP, neste ato, por intermédio de sua Proprietária - Sr^a **IRACI BATISTA MARCHESI FAVA**, casada, brasileira, RG: 9.923.777-5 CPF: 049.369.188-06, DATA NASC: 28/02/1958. Endereço: Rua Saulo Del Ângelo s/nº, quadra 14, lote 19, Pq. Res. Buona Vita, CEP: 15.077-432 - São José do Rio Preto/SP, vem, respeitosamente, perante V. Sa., apresentar:

I- DOS FATOS:

A Prefeitura Municipal de SÃO LEOPOLDO/RS publicou o Edital Convocatório do Pregão Eletrônico nº 004/2024 que tem por objeto:

**AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA
ENSACADA - CONCRETO ASFÁLTICO
USINADO A QUENTE PARA APLICAÇÃO A
FRIO, PARA REPAROS/TAPA BURACOS EM**

VIAS DO MUNICÍPIO, em conformidade com as especificações técnicas contidas no Anexo III do Edital - Termo de Referência.

No entanto, o Edital em epígrafe apresenta ilegalidades, as quais serão devimante comprovadas, merecendo ser retificado para que se procedam as devidas adequações.

II- DA LICENÇA DE OPERAÇÃO POR COMINUIÇÃO (BRITADOR):

A exigência de autorização de Licença de Operação por cominuição no item 11.5.4, do Edital é ilegal, já que tal licença não regulamenta a fabricação e comercialização de CBUQ:

11.5.4 Licença Ambiental de Operação de Minerais por Cominuição (britador), fornecida pela FEPAM ou outro órgão responsável pelo Estado que a empresa licitante é registrada.

Tal exigência é absolutamente ilegal, pois afronta às normas que regem o procedimento licitatório, como à frente será demonstrado:

Vejamos quando é necessário a Licença de Operação para mineração segundo o site do Agência Nacional de Mineração <https://www.gov.br/anm/pt-br/assuntos/exploracao-mineral/regimes-de-exploracao-mineral/registro-de-licenca>

O **Registro de Licença** é um regime de aproveitamento de substâncias minerais no qual é

registrada, na ANM, licença expedida em obediência a regulamentos administrativos locais, **e que permite a extração de determinados bens minerais.**

A emissão do registro de licença credencia seu possuidor ao aproveitamento mineral de substâncias destinadas ao emprego imediato na construção civil, ou seja:

- Areia, cascalho e saibro quando utilizados in natura na construção civil e no preparo de agregado e argamassas;
- Material sílico-argiloso, cascalho e saibro empregados como material de empréstimo;
- Rochas, quando aparelhadas para paralelepípedos, guias, sarjetas, moirões ou lajes para calçamento;
- **Rochas, quando britadas para uso imediato na construção civil e os calcários empregados como corretivos de solo na agricultura.**

O aproveitamento mineral por licenciamento fica adstrito à área máxima de cinquenta hectares (50 ha), e é facultado, exclusivamente, ao proprietário do solo ou a quem dele obtiver expressa autorização.

A obtenção do título é mais rápida, uma vez que todos os trâmites ocorrem na unidade regional da ANM do Estado em que se localiza a área.

Por outro lado, depende das prefeituras e dos proprietários do solo, fato que pode se tornar um elemento complicador. Além disso, o prazo de vigência do título está vinculado às autorizações

concedidas pelo proprietário do solo e prefeituras.

A cessão ou transferência de direitos, parcial ou total, é admitida, apenas, após a outorga do registro de licença.

O objeto do presente edital de licitação, é o fornecimento de **Concreto Betuminoso Usinado à Quente para aplicação à frio**, portanto não há o que se falar em necessidade de apresentação da licença de operação de cominuição, a qual, quem deve possuir, são apenas as empresas (pedreiras) que fornecem as pedras britadas.

O que se pode exigir de uma empresa que fabrica ou revende massa asfáltica é a **licença de operação da Usina de Asfalto**, seja do licitante ou do seu fornecedor (fabricante) o que efetivamente se pede nos itens anteriores, do edital, vejamos:

11.5.2 Licença Ambiental de Operação da Usina de Concreto Asfáltico (CBUQ) fornecida pela FEPAM ou outro órgão responsável pelo Estado que a empresa licitante é registrada.

11.5.3 Licença Ambiental de Operação (LO) da Usina de Asfalto, fornecida pela FEPAM ou outro órgão responsável pelo Estado que a empresa licitante é registrada, esse laudo deverá estar com data de validade vigente.

Assim não há qualquer justificativa para que o edital solicite documentação alheia ao produto licitado.



EIRELI

ASFALTO RAPIDO E CONSTRUTORA

CNPJ: 24.110.720/0001-78

I.E.: 262.015.918.111

Conclui-se, portanto, que a exigência de apresentação da Licença de cominuição, constante no item 11.5.4, do edital, é **INOPORTUNA** e deve ser **EXCLUIDA DO EDITAL**.

DOS PEDIDOS:

Diante de todo o alegado acima e amparados na probidade administrativa deste Pregoeiro serve o presente para **REQUERER** a Vossa Senhoria, o quanto segue:

- A **PROCEDÊNCIA** da presente Impugnação para que seja suprimida do edital a exigência da apresentação de Licença de cominuição (britador) contida na cláusula 11.5.4, do Edital.

Por fim, pelos fundamentos e motivos acima expostos, requer a procedência da impugnação apresentada, e, conseqüentemente a **RETIFICAÇÃO** do edital.

Nestes Termos;

Pede e Espera Deferimento.

Cedral/SP, 02 de julho de 2024.

BIOPAV ASFALTO RÁPIDO E CONSTRUTORA EIRELI

IRACI BATISTA MARCHESI FAVA - Proprietária

RG: 9.923.777-5 SSP/SP

CPF: 049.369.188-06

Av: Mário Pinotti, nº 03 – Portal do Cedro”
CEP: 15.895-000 - Cedral - São Paulo – Fone (17) 3600-8760
E-Mail: licitacao@biopavbrasil.com.br